



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three five-pointed stars are arranged in a slight arc. The word "LABORE" is written in bold, uppercase letters across the top of the shield. Below this, a circular gear is superimposed over a stylized landscape featuring a mountain peak and a body of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom of the shield, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.284 / 2008

**DE** 25 / 01 / 2008

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pinheiro*  
\_\_\_\_\_  
**PRÉFETO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.284, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.**

**AFIXADO**  
EM 25/01/2008

*Joseane*  
M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO DE VALORES E AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O FIM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE MARACANAÚ**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida administrativamente a restituição dos valores concernentes à contribuição previdenciária recolhida pelos vereadores no período em que estiveram vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, nos parâmetros estabelecidos pela Medida Provisória nº 1723, de 30 de outubro de 1998, convertida na Lei nº 9.717/98, e da Emenda Constitucional nº 20/98.

§ 1º. O período estabelecido no caput é o compreendido entre a data da edição da Medida Provisória nº 1.723, de 30 de outubro de 1998, convertida na Lei 9.717/98, até a data da extinção do regime próprio, por força da Lei Municipal nº 742, de 1º de dezembro de 2000.

§ 2º. Os valores a serem restituídos na forma da presente Lei poderão ser pagos parceladamente e serão atualizados em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 15, de 12 de setembro de 2006, expedida pela Secretaria da Receita Previdenciária da União, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Para fins da restituição aludida no artigo anterior, os interessados deverão apresentar requerimento junto à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer.

**Parágrafo único.** A restituição tão-somente será efetivada após o pronunciamento favorável da Procuradoria Geral do Município e mediante a expedição de ato concessivo do Secretário de Recursos Humanos e Patrimoniais, que estabelecerá a forma de pagamento.

**Art. 3º.** Para fazer jus ao pagamento do reconhecimento de que tratam o art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, um crédito especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a seguinte classificação: 1201.04.122.2200 – 3.3.90.93.

*Nestor da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

Originária da Mensagem nº  
001/2008, de autoria do  
PODER EXECUTIVO.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 4º.** Os recursos necessários para atendimento da despesa decorrente desta lei, são provenientes das disponibilidades previstas na Reserva de Contingência, conforme o preceituado no inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ**, em 25 de janeiro de 2008.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM 25/01/2008

M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

/Rr

Nelson da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Originária da Mensagem nº  
001/2008, de autoria do  
PODER EXECUTIVO.